



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1375 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria o programa Prata da Casa, tornando obrigatório que a abertura de eventos musicais que contem financiamento público estadual seja iniciada por bandas, cantores ou instrumentistas locais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui obrigatoriedade da oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público.

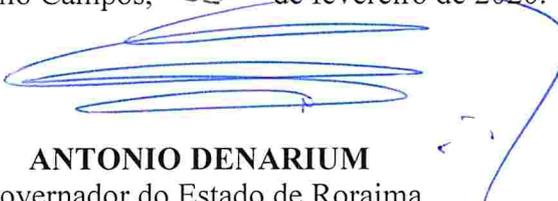
Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público estadual, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no estado; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no estado tenha sua residência.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria de Cultura cadastrar os Pratas da Casa e denominá-los de forma que todos os cadastrados possam se apresentar no decorrer do ano em eventos realizados pelo Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 03 de fevereiro de 2020.


ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

03-FEV-2020 18:16:00 002094 10

PROTUDO 0010040 LEGISLATIVO/RR